



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 707/2020.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Equador - Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Equador, para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021", que será encaminhado para apreciação do poder legislativo até 31 de Agosto do corrente ano.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

Gabinete da Prefeita

- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita

austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2021; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

Gabinete da Prefeita

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2021, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita

ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

Gabinete da Prefeita

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º. As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

Gabinete da Prefeita

§2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

Gabinete da Prefeita

- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;**

Equador – RN, 1º de julho de 2020.

Noeide Clémens Ferreira de Oliveira
Prefeita Constitucional – Município de Equador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 44-EQUADOR (EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	39.837.837,34	21.722.395,83	0,062	218,194	43.024.864,32	23.460.187,49	0,067	235,650	46.466.853,47	25.337.002,49	0,073	254,502
Receitas Primárias (I)	39.837.837,34	21.722.395,83	0,062	218,194	43.024.864,32	23.460.187,49	0,067	235,650	46.466.853,47	25.337.002,49	0,073	254,502
Despesa Total	39.837.837,34	20.820.928,34	0,062	218,194	43.024.864,32	22.486.602,60	0,067	235,650	46.466.853,47	24.285.530,81	0,073	254,502
Despesas Primárias (II)	39.416.637,34	20.509.432,98	0,062	215,888	42.569.968,32	22.150.187,61	0,067	233,159	45.975.565,79	23.922.202,62	0,072	251,811
Resultado Primário (III) = (I - II)	421.200,00	1.212.962,85	0,001	2,307	454.896,00	1.309.999,88	0,001	2,492	491.287,68	1.414.799,87	0,001	2,691
Resultado Nominal	205.200,00	1.212.962,85	0,000	1,124	221.616,00	1.309.999,87	0,000	1,214	239.345,28	1.414.799,86	0,000	1,311
Dívida Pública Consolidada	1.709.260,09	1.846.000,88	0,003	9,362	1.846.000,89	1.993.680,95	0,003	10,111	1.993.680,96	2.153.175,42	0,003	10,920
Dívida Consolidada Líquida	1.709.260,09	1.846.000,88	0,003	9,362	1.846.000,89	1.993.680,95	0,003	10,111	1.993.680,96	2.153.175,42	0,003	10,920
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:26:51

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
 GESTOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	34.154.524,78	0,053	187,067	18.623.453,23	0,029	102,002	-15.531.071,55	-45,47
Receitas Não-Financeiras (I)	33.854.524,78	0,053	185,423	18.623.453,23	0,029	102,002	-15.231.071,55	-44,99
Despesa Total	34.154.524,78	0,053	187,067	17.850.590,15	0,028	97,769	-16.303.934,63	-47,74
Despesas Não-Financeiras (II)	33.636.124,78	0,053	184,227	17.583.533,09	0,028	96,306	-16.052.591,69	-47,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	218.400,00	0,000	184,227	1.039.920,14	0,002	96,306	821.520,14	376,15
Resultado Nominal	218.400,00	0,000	1,196	1.039.920,14	0,002	5,696	821.520,14	376,15
Dívida Pública Consolidada	4.891.476,49	0,008	26,791	1.582.648,24	0,003	8,668	-3.308.828,25	-67,64
Dívida Consolidada Líquida	4.891.476,49	0,008	26,791	1.582.648,24	0,003	8,668	-3.308.828,25	-67,64

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:26:51

vPIB211

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	31.624.560,00	34.154.524,78	8,00	36.886.886,43	8,00	39.837.837,34	8,00	43.024.864,32	8,00	46.466.853,47	8,00
Receitas Primárias (I)	31.624.560,00	33.854.524,78	7,05	36.686.886,43	8,37	39.621.837,34	8,00	42.791.584,32	8,00	46.214.911,07	8,00
Despesa Total	31.624.560,00	34.154.524,78	8,00	36.886.886,43	8,00	39.837.837,34	8,00	43.024.864,32	8,00	46.466.853,47	8,00
Despesas Primárias (II)	31.144.560,00	33.636.124,78	8,00	36.496.886,43	8,51	39.416.637,34	8,00	42.569.968,32	8,00	45.975.565,79	8,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	480.000,00	218.400,00	-54,50	190.000,00	-13,00	205.200,00	8,00	221.616,00	8,00	239.345,28	8,00
Resultado Nominal	480.000,00	218.400,00	-54,50	190.000,00	-13,00	205.200,00	8,00	221.616,00	8,00	239.345,28	8,00
Dívida Pública Consolidada	1.295.424,45	4.891.476,49	277,60	1.582.648,24	-67,64	1.709.260,09	8,00	1.846.000,89	8,00	1.993.680,96	8,00
Dívida Consolidada Líquida	1.295.424,45	4.891.476,49	277,60	1.582.648,24	-67,64	1.709.260,09	8,00	1.846.000,89	8,00	1.993.680,96	8,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.715.648,15	18.623.453,23	5,12	20.113.329,48	8,00	21.722.395,83	8,00	23.460.187,49	8,00	25.337.002,49	8,00
Receitas Primárias (I)	17.715.648,15	18.623.453,23	5,12	20.113.329,48	8,00	21.722.395,83	8,00	23.460.187,49	8,00	25.337.002,49	8,00
Despesa Total	17.279.489,10	17.850.590,15	3,31	19.278.637,36	8,00	20.820.928,34	8,00	22.486.602,60	8,00	24.285.530,81	8,00
Despesas Primárias (II)	17.068.852,82	17.583.533,09	3,02	18.990.215,73	8,00	20.509.432,98	8,00	22.150.187,61	8,00	23.922.202,62	8,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	646.795,33	1.039.920,14	60,78	1.123.113,75	8,00	1.212.962,85	8,00	1.309.999,88	8,00	1.414.799,87	8,00
Resultado Nominal	646.795,33	1.039.920,14	60,78	1.123.113,75	8,00	1.212.962,85	8,00	1.309.999,87	8,00	1.414.799,86	8,00
Dívida Pública Consolidada	4.891.476,49	1.582.648,24	-67,64	1.709.260,08	8,00	1.846.000,88	8,00	1.993.680,95	8,00	2.153.175,42	8,00
Dívida Consolidada Líquida	4.891.476,49	1.582.648,24	-67,64	1.709.260,08	8,00	1.846.000,88	8,00	1.993.680,95	8,00	2.153.175,42	8,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:27:15

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 44-EQUADOR (EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	774.198,85	100,00	1.144.274,07	100,00	658.205,71	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	774.198,85	100,00	1.144.274,07	100,00	658.205,71	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:27:38

 NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
 GESTOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.041.255,91	1.354.910,35	891.291,65
DESPESAS DE CAPITAL	1.041.255,91	1.354.910,35	891.291,65
Investimentos	774.198,85	1.144.274,07	658.205,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	267.057,06	210.636,28	233.085,94
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	-3.287.457,91	-2.246.202,00	-891.291,65

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:28:01

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Página : 1 / 3

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
-----------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:28:32

NOTA:

NADA A REGISTRAR

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a desp empenhada (no 6º bimestre).

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
FPM	DARF	SECRETARIAS	0,00	0,00	0,00	ESTIMATIVA DE RECEITAS
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:29:42

NOTAS:

1-ESTIMATIVA DE RECEITAS

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:36:26

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2021
Aumento Permanente de Receita	3.132.574,04
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	181.623,13
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.950.950,91
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.950.950,91
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.950.950,91

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:30:36

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 44-EQUADOR (EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2021

ARF (LRF, art4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionarias	400.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	460.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionarias	460.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	460.000,00	SUBTOTAL	460.000,00
TOTAL	860.000,00	TOTAL	860.000,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:31:21

 NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
 GESTOR

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR		
Ação 1001 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1002 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	PREDIO REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02010 GABINETE DO PREFEITO		
Ação 1003 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO E MATERIAL ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação 1004 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02020 SECRETARIA DE ADM. ORÇ. E FINANÇAS		
Ação 1005 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1006 AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	DIVIDA AMORTIZADA	UNIDADE
Ação 1058 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02030 SECRETARIA DE EDUCACAO		
Ação 1007 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1008 CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	UNIDADES CONST, REFORMADAS E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação 1009 AQUISICAO DE ONIBUS P/ TRANSPORTE DE ESTUDANTES	ONIBUS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1010 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERM. - SALARIO EDUCACA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1011 AQUIS. DE BICICLETAS E EQUIP. DE SEGURANCA	BICICLETAS ADQUIRIDAS	UNIDADE
Ação 1012 AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ELETRONICOS	INSTRUMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1013 AQUIS.DE EQUIP.E MAT. PERMANENTE/ENSINO INFANTIL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1014 AQUIS.DE EQUIP.E MAT. PERMANENTE/BRASIL ALFABETIZA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1046 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1073 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO EJA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1074 AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	PARQUE INFANTIS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1078 CONST. REF. E AMPL. PRACAS, QUADRAS E GINASIOS	QUADRAS E GINASIOS CONSTRUIDOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1015 AQUISICAO DE ACERVO P/ BIBLIOTECA MUNICIPAL	ACERVO BIBLIOTECARIO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1016 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1017 CONST. REF. E AMPL. DE QUADRAS DE ESPORTES	QUADRAS CONST. REFORMADAS E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação	1018 CONST. REF. E AMPL. DE COMPLEXO POLIESPORTIVO	COMPLEXO CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1047 CONSTRUIR ESTRUTURAS DE GINASTICAS E MUSCULACAO	ESTRUTURAS DE GINASTICAS E MUSCULACAO	UNIDADE
Ação	1059 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1069 CONSTRUCAO DE PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA	PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA CONSTRUIDA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02050 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
Ação	1019 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO E MATERIAL ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1020 CONST. REF. E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS	PREDIOS CONST. REFORMADOS E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação	1021 PAVIMENTACAO DE RUAS C/ DRENAGEM SUPERFICIAL	RUAS PAVIMENTADAS	UNIDADE
Ação	1022 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT. PERMANENTE/SIST.ILUM.PUB	MATERIAL E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1023 AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE TERRENO PUBLICO	TERRENO ADQUIRIDO E DESAPROPRIADO	UNIDADE
Ação	1024 CONSTRUCAO DE PRACAS PUBLICAS	PRACAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação	1044 REURBANIZACAO DE RUAS	RUAS URBANIZADAS	UNIDADE
Ação	1051 REESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO ACUDE MAMOES	ACUDE RESTRUTURADO	UNIDADE
Ação	1053 PAVIMENTACAO, SANEAMENTO E DRENAGEM DE RUAS	RUAS DRENADAS E PAVIMENTADAS	UNIDADE
Ação	1066 CONST. REF. E AMPL. DO CEMITERIO PUBLICO	CEMITERIO CONSTRUIDO, REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1067 CONST./RECUP. DE EST. VICINAIS/PASSAGENS MOLHADAS	PASSAGENS MOLHADAS CONSTRUIDAS, RECUPERADAS/ESTRADAS	UNIDADE
Ação	1075 REF.AMPL.E MANUT. DE SIST.ALTERNATIV DE ABST.DAGUA	ABASTECIMENTO DAGUA REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1076 AQUIS. DE VEIC. MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	MAQUINAS E IMPLEMENTOS ADQUIRIDAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Ação	1025 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1054 CONST. E AMPL. DE ACUDES E BARRAGENS	ACUDES E BARRAGES CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação	1055 CONST.PERFURACAO E MANUTENCAO DE POCOS	POCOS CONST. PERFURADOS E MANTIDOS	UNIDADE
Ação	1056 CONST. E REFORMAR MORADIAS	MORADIAS CONSTRUIDAS E REFORMADAS	UNIDADE
Ação	1057 CONSTRUIR UNIDADES SANITARIAS	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação	1062 CONST. REF. E AMPL. DE MATADOURO	MATADOURO CONSTRUIDO, REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1063 AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1064 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1077 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	MAQUINAS ADQUIRIDAS	UNIDADE
Ação	1084 CONST. E RECUP. DE PASSAGENS MOLHADAS	PASSAGENS MOLHADAS CONST. E RECUPERDAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02070 SECRETARIA DE SAUDE / FMS		
Ação	1027 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1028 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1029 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - PSF	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1030 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - PACS	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1031 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SAUDE BUCAL	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1032 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - UMIIE	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1033 AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERM./VIGILANCIA SANITARIA	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1034 AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERM./VIG.EPID.CONT.DOENCAS	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1035 CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO	TERRENO CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1036 CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS DOMICILIARES	UNIDADES SANITARIAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação	1037 CONSTRUCAO DE ESGOTAMENTO SANITARIO	ESGOTAMENTO CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1048 REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL E UMIIE	AMPLIACAO E REFORMA DA UMIIE E HOSPITAL	UNIDADE
Ação	1068 CONST.REFORMA E AMPL. DE UNIDADE BASICA DE SAUDE	UNIDADE DE SAUDE CONSTRUIDA, AMPLIADA E REFORMADA	UNIDADE
Ação	1079 CONSTRUCAO E REFORMA DE ACADEMIAS DE SAUDE	ACADEMIAS COSNTRUIDAS E REFORMADAS	UNIDADE
Ação	1080 CONSTRUCAODO PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE	PREDIO CONSTRUIDO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02080 SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSIST.SOCIAL / FMAS		
Ação	1038 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1040 AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMAENTE	EQUIPAMENTO E MATERIAL ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1041 AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ CONSELHO TUTELAR	MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1045 CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação	1049 CONST. DO CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL-CRAS	CRAS CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1050 CONST. E REFORMA DE CASAS POPULARES (BAIXA RENDA)	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS E REFORMADAS	UNIDADE
Ação	1060 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
44-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1081 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA O CRAS	EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação 1082 AQUIS.DE EQUIP.E MAT. CONS. DA CRIA. E ADOLESCENTE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1083 AQUIS. DE EQUIP E MATERIAL PERM. DOS CONSELHOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1086 CONSTRUCAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CENTRO CONSTRUIDO	UNIDADE
		Sub-Total R\$
		Total R\$

Sistema: PJPCTB(v7.01.021), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2020 e hora de emissão: 13:32:46

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR